



Município Matões do Norte - MA

DIÁRIO OFICIAL



EDIÇÃO 174 ANO VIII DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL DE MATOES DO NORTE QUARTA FEIRA 26 DE AGOSTO DE 2020 PAG 01/03

SUMÁRIO

EXECUTIVO

DECRETO 035/202001
PORTARIA 276/202002

DECRETO Nº 035/2020 DE 26 DE AGOSTO DE 2020.

TORNA PÚBLICO O CADASTRO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE MATOES DO NORTE E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE, ESTADO DO MARANHÃO, Sr. DOMINGOS COSTA CORREA,

no exercício das atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Constituição do Estado do Maranhão e,

CONSIDERANDO o artigo 215 da CRFB/88, que assegura ao Estado o dever de garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, além de estipular ao Poder Público o dever de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais;

CONSIDERANDO a Lei Federal n. 14.017, de 29 de junho de 2020, que prevê a disponibilização de renda emergencial mensal aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura e que demanda a inscrição dos futuros beneficiados em cadastro ou sistema de governo, incluindo o Cadastro Municipal de Cultura;

DECRETA:

Art. 1º. Torna público o Cadastro Cultural de Matões do Norte - MA, mantido pela Secretaria de Cultura, como fonte de dados voltados ao mapeamento da cadeia produtiva da cultura em Matões do Norte - MA, bem como, cadastro necessário ao acesso às modalidades de fomento implementadas com recursos provenientes dos mecanismos de financiamento público previstos Lei Federal, de 29 de junho de 2020;

Art. 2º. O Cadastro Cultural é uma ferramenta componente do processo de implementação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC;

Art. 3º. Poderão se inscrever no Cadastro Cultural de Matões do Norte - MA, a qualquer tempo, todos os agentes e espaços culturais de Matões do Norte que exerçam atividade relativa à produção, difusão ou fornecimento de bens ou serviços culturais necessários à cadeia produtiva;

Parágrafo único – Serão considerados, para efeito de acesso as modalidades de fomento implementadas com recursos provenientes dos mecanismos de financiamento público previstos na lei federal nº 14.017, de 29 de julho de 2020, apenas os cadastros realizados em período predeterminado pelo **Departamento Municipal de Cultura.**

Art. 4º. Para fins deste Decreto, considera-se:

- I. Agente Individual (Pessoa Física): artista, produtor, gestores e todos os atores culturais autônomos que se relacionam com as práticas culturais;
- II. Agente Coletivo: grupos, trupes, companhias, organizações culturais comunitárias, povos originários, instituições, entidades, empresas e coletivos artísticos das mais diversas linguagens, com ou sem personalidade jurídica;
- III. Ponto de Cultura: entidades sem fins lucrativos, grupos ou coletivos com ou sem constituição jurídica, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolvam e articulem atividades culturais continuadas em suas comunidades ou territórios;
- IV. Pontão de Cultura: entidade cultural, ou instituição pública de ensino, que articula um conjunto de outros pontos ou iniciativas culturais, desenvolvendo ações de mobilização, formação, mediação e articulação de uma determinada rede de pontos de cultura demais iniciativas culturais, seja em âmbito territorial ou em um recorte temático e identitário;
- V. Espaços Culturais: consistem tanto em instituições formais como espaços alternativos, como teatros, salas de cinema, centros culturais, casas de leitura e escrita, bibliotecas, escolas de arte, locais de interesse turístico, galerias de arte, pontos de exposição e comercialização de produtos e bens culturais, entre outros.

Art. 5º. O cadastramento é livre, gratuito e colaborativo, feito, a qualquer tempo, através do preenchimento obrigatório das seguintes informações:

- I. Nome / Razão Social;
- II. Nome Artístico /Nome Fantasia;
- III. CPF / CNPJ;
- IV. Data de Nascimento / Data de Expedição CNPJ;
- V. E-mail;
- VI. Endereço Completo;
- VII. Telefone;
- VIII. Redes Sociais, site e blog (link);
- IX. Área de Atuação Cultural;
- X. Registro Profissional na área cultural;
- XI. Integra algum Coletivo;
- XII. Integra algum Espaço / Equipamento / Instituição Cultural;
- XIII. Origens da Renda Financeira;
- XIV. Vínculo Empregatício, considerando a área de atuação;
- XV. Benefício Previdenciário ou Assistencial, seguro-desemprego ou de outro programa de transferência de renda federal que não seja o Bolsa Família;
- XVI. Mini currículo.

Parágrafo único – Cada agente cultural poderá se cadastrar mais de uma vez, como agente individual e agente coletivo, além de associar ao seu perfil projetos e espaços culturais.

Art. 6º. O preenchimento das informações contidas no formulário é de inteira responsabilidade do declarante e a retidão das mesmas é de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Educação e Departamento de Cultura**, ressaltando que ao participar deste Cadastro Cultural, o declarante autoriza a divulgação dos seus dados pela Prefeitura Municipal de Matões do Norte - MA.

Art. 7º. No caso de identificação, a qualquer tempo, de qualquer irregularidade na documentação apresentada pelo agente cultural, o registro poderá ser suspenso ou cancelado.

Art. 8º. O cadastro com os inscritos será publicado anualmente em Boletim Oficial do Município de Matões do Norte - MA, por meio de Portaria do Prefeito.

Art. 9º. O uso dos dados existentes será mantido até que seja implementado o **Mapa Cultural de Matões do Norte**, uma plataforma de Informações e Indicadores Culturais, que reunirá e disponibilizará dados e informações culturais sistematizados sobre bens, serviços, infraestrutura, investimentos, acesso, produção, consumo, agentes, programas, instituições e gestão pública, entre outros empreendimentos culturais.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no *atrium* do Palácio Municipal Antônio Sampaio, sede do Poder Executivo do Município de Matões do Norte – MA e, por conseguinte na publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 11. Revogam-se as disposições ao contrário.

Art. 12. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antônio Sampaio, Gabinete do Prefeito Municipal de Matões do Norte – MA, em 26 de agosto de 2020.

DOMINGOS COSTA CORRÊA
PREFEITO MUNICIPAL, DE MATÕES DO NORTE – MA

GEISLENE PIEROT DE DRUMOND E SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MATÕES DO NORTE – MA

GILSON FERNANDES DE ARAÚJO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE MATÕES DO NORTE - MA

Portaria n.º 276/2020

Matões do Norte (MA), 26 de Agosto de 2020.

CRIA O COMITÊ GESTOR DO RECURSO EMERGENCIAL DESTINADO A AÇÕES EMERGENCIAIS AO SETOR CULTURAL – LEI ALDIR BLANC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE - MA, Sr. DOMINGOS COSTA CORREA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Matões do Norte – MA e, demais dispositivos legais atinentes ao caso em espécie;

RESOLVE:

Art. 1.º - Instituir o Comitê Gestor do Recurso Emergencial destinado as ações emergenciais ao setor cultural – Lei Aldir Blanc;

Art. 2.º - Que o Comitê Gestor, sem prejuízo das competências dos órgãos envolvidos, terá as seguintes atribuições:

I - Estabelecer diretrizes gerais, propor estratégias e buscar meios para garantir a implementação dos benefícios previstos na Lei 14.017 de 29 de junho de 2020;

II – Propor e aprovar o programa de trabalho a ser desenvolvido pelo município;

III - acompanhar, apoiar e facilitar os trabalhos de execução dos benefícios previstos na Lei 14017 de 29 de junho de 2020;

IV - Discutir os resultados obtidos;

V - Propor e viabilizar formas de disseminação e uso das informações geradas a partir das regras e ações necessárias à implementação dos benefícios previstos na Lei 14017 de 29 de junho de 2020.

VI - Desenvolver as atividades necessárias para a implantação e manutenção dos benefícios previsto na Lei 14017 de 29 de junho de 2020.

Art. 3.º - Integram o Comitê Gestor:

I- Dois membros da Secretaria Municipal de Educação de Matões do Norte – MA;

II - Dois representantes do Departamento de Cultura do Município;

III - Um representante da Secretaria de Administração e Finanças do Município;

IV - Dois representantes dentre artistas, agentes culturais, técnicos, produtores, gestores, prestadores de serviços na área cultural;

Art. 4º Caberá aos titulares dos órgãos envolvidos indicar os representantes e seus substitutos, em caso de ausência daqueles.

Art. 5º Poderão ser convidados a participar das reuniões do Comitê Gestor- e a apoiar o desenvolvimento dos trabalhos- representantes de outras secretarias do município, profissionais vinculados às secretarias estaduais e municipais de Cultura, bem como especialistas em temas e questões importantes para o desenvolvimento do trabalho.

Art. 6º Os membros do Comitê Gestor não farão *jus* a qualquer espécie de remuneração por sua participação neles.

Art. 7º O Departamento de Cultura será responsável pela coordenação do Comitê Gestor, bem como pelo apoio administrativo e, pela documentação relativa às suas atividades.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no *atrium* do Palácio Municipal Antonio Sampaio, sede do Governo Municipal de Matões do Norte, estado do Maranhão, e, por conseguinte, publicação no Diário Oficial do Município de Matões do Norte – MA.

Gabinete do Prefeito Municipal de Matões do Norte – MA, em 26 de agosto de 2020.

DOMINGOS COSTA CORREA
PREFEITO MUNICIPAL, DE MATÕES DO NORTE - MA



Estado do Maranhão

Diário Oficial do Município poder executivo

Avenida Dr. Antônio Sampaio, 100

Centro

Matões do Norte - MA

SITE

www.matoesdonorte.ma.gov.br

DOMINGOS COSTA CORREA

Prefeito Municipal